



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## JUSTIFICATIVA - PL 0815/2021

A criação da categoria funcional de agente redutor de danos tem como distinção a articulação do cuidado integral à saúde orientado pela Portaria nº 1.028/GM/MS, de 1º de julho de 2005<sup>1</sup>, no que se refere às ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência. O conceito da Redução de Danos pode-se aproximar desta qualificação, na medida em que figura como política de saúde que se propõe a reduzir os prejuízos de natureza biológica, social e econômica do uso de drogas, pautada no respeito ao indivíduo e no seu direito de consumir drogas (Andrade et al, 2001).

Na contradição da política de combate às drogas que não responde aos problemas que podem decorrer do fenômeno do uso dessas substâncias, a atuação e as estratégias em redução de danos visam e promovem os direitos individuais e sociais de usuários e usuárias de drogas, os identificando como cidadãos de direitos e sujeitos políticos. No entanto, o preconceito e o estigma associados a esse grupo e às ações de redução de danos, decorrentes de uma cultura de combate às drogas e desumanização dos usuários, além disseminação de uma cultura que associa o uso de drogas à criminalidade, promovendo práticas e modelos de exclusão e separação do indivíduo da sociedade, caracterizam a dificuldade de institucionalização das práticas de redução de danos nos serviços públicos enquanto políticas públicas.

Como forma de enfrentar o problema, essa proposição de lei qualifica esse servidor como parte do quadro funcional do município e designa uma consonância de proteção social especial para as pessoas que usam drogas que causam dependência com a finalidade de promover a garantia de direitos, o cuidado em saúde, a reconstrução de vínculos familiares e comunitários e o fortalecimento das potencialidades desses cidadãos.

No geral, as abordagens de redução de danos têm como prioridade populações que estão em contextos de vulnerabilidade. Na cidade de São Paulo, o território conhecido como cracolândia tem sido alvo constante de ações de violações dos Direitos Humanos contra pessoas usuárias de drogas. Violações estas, que incidem especialmente sobre aquelas que têm pertencimentos a certa classe social, raça, gênero, orientação sexual ou religiosa, e que são estigmatizadas, obtendo menor acesso aos espaços de afirmação e garantia de seus direitos.

Muitos estados brasileiros têm desenvolvido ações nesta perspectiva seguindo o aporte de diretrizes do Ministério da Saúde, sejam através das instituições públicas ou por organizações da sociedade civil. Os principais instrumentos de ação são os Programas Nacionais de Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST)/HIV/aids, Hepatites Virais e de Saúde Mental.

No país, a primeira experiência em redução de danos aconteceu em 1989, na cidade de Santos, com a distribuição de seringas estéreis entre pessoas usuárias de drogas injetáveis, com o objetivo de conter a disseminação do HIV/aids. O Centro de Convivência É de Lei destaca os dados epidemiológicos do Ministério da Saúde sobre a prevalência de HIV entre pessoas usuárias de drogas injetáveis: no ano de 1993 eram de 28%, já em 2003, com as ações em torno da redução de danos chegou a 10,2%. Estas ações se mostraram bastante responsivas à problemática das drogas, a partir do momento em que os índices de infecção pelo HIV tiveram queda expressiva entre os e as usuárias de drogas injetáveis desde o início da redução de danos.<sup>2</sup>

Tendo isso em vista, esta proposição se faz necessária visto as exigências da promoção da reabilitação psicossocial de pessoas em situação de vulnerabilidade social e uso

abusivo de substâncias psicoativas, por meio da promoção de direitos e de ações assistenciais, de saúde e de prevenção ao uso abusivo de drogas, legalmente já implantado pelo município e pelo Estado de São Paulo, a exemplo da Lei nº 9.758, de 17 de setembro de 1997 que autoriza a distribuição de seringas descartáveis aos usuários de drogas, com o objetivo de reduzir a transmissão do vírus do HIV/AIDS por via sanguínea em São Paulo.

A criação dos cargos faz-se viável, pois não onerará o município, uma vez que já existem os profissionais alocados na rede de atenção à saúde mental, no entanto atuando numa função com nomenclatura diferente ou até mesmo com a mesma nomenclatura apresentada neste projeto

Portanto, considerando que as intervenções de saúde dirigidas aos usuários e dependentes de álcool e outras drogas devem ser ampliadas, estarem baseadas na melhoria da qualidade de vida das pessoas, com informações, educação e aconselhamento, além de intervenções que estejam associadas à assistência social e à saúde, além da disponibilização de insumos de proteção à saúde considerando a urgência de diminuir os índices da infecção dos vírus HIV e Hepatites B e C entre usuários de drogas injetáveis ou não.

Sob estas diretrizes, o município de São Paulo, necessita instituir a categoria funcional de agente redutor de danos para dar continuidade a adequada gestão dos interesses públicos, com a expansão da prestação de serviços humanizados e especializados para essa população tão estigmatizada e vulnerável.

---

<sup>1</sup> Ver: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028\\_01\\_07\\_2005.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1028_01_07_2005.html). Acesso em 19 de novembro de 2021.

<sup>2</sup> Ver: <https://edelei.org/home/praticas-de-reducao-de-danos/>. Acesso em 19 de novembro de 2021.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2021, p. 104

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).